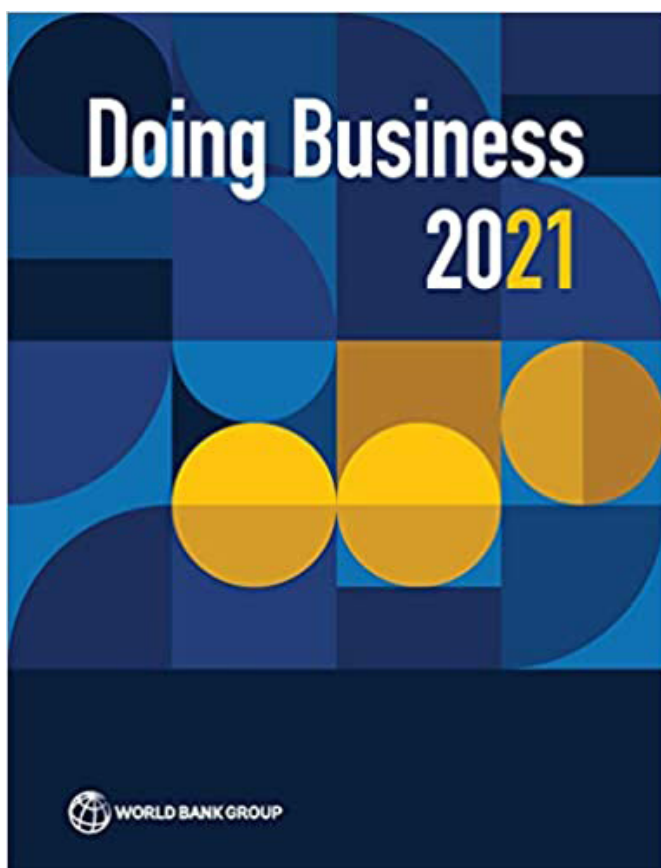


Citação Eletrônica: Escalando a Classificação do Brasil



Com o intuito de melhorar o ambiente de negócios no Brasil e elevar a posição do país na classificação geral do relatório *Doing Business* do Banco Mundial, é que foi tornada pública a Medida Provisória 1.040/2021 – responsável por, mais para frente, resultar nas alterações promovidas no Código de Processo Civil.

Para que todos entendam o objetivo da norma proposta, *Doing Business* é o relatório por meio do qual é avaliada a facilidade de se fazer negócios em 190 países. O medidor avalia, por exemplo, a regulamentação para se iniciar um negócio, obtenção de licenças para construir, obtenção de eletricidade, obtenção de crédito, pagamento de impostos e resolução de insolvências.

E, de acordo com dados mais recentes, o Brasil figura na 124ª posição¹. A título meramente comparativo, no Brasil depende-se cerca de 13,5 dias para a abertura de uma empresa, enquanto na Nova Zelândia (melhor performance), gasta-se cerca de 0,5 dia². Não é preciso grande esforço analítico de dados para se chegar à conclusão de que precisamos urgente passar por um processo de desburocratização (diga-se geral), isso se quisermos que novas empresas continuem sendo abertas no País e girando cada vez mais a economia.

O tópico escolhido para ser abordado neste texto guarda relação direta com os dados obtidos sobre a resolução de insolvência. De acordo com o Relatório *Doing Business*, no Brasil, em São Paulo, são utilizados cerca de 4 anos para se recuperar 18,2 centavos de 1,00 dólar. E, na visão do Poder Legislativo do Brasil, aprimorar e atualizar o instituto da citação eletrônica é passível de angariar posições nos indicadores, podendo aumentar até 2 pontos na classificação do Brasil perante a avaliação do Banco Mundial.

¹ <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreconomies/brazil>

² <https://portugues.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf>

Cientes desses dados e da necessidade de mudanças é que foi proposta a Medida Provisória comentada até aqui. Sua redação original, entretanto, passou por algumas alterações, até que foi, alguns meses após, convertida na Lei nº 14.195/2021.

É evidente que a valorização da (temida) citação eletrônica se tornaria realidade com o tempo. A pandemia em decorrência do vírus Covid-19 pode ter acelerado um pouco este processo, tendo em vista o uso (quase que forçado) das plataformas judiciais eletrônicas, porém, a modernização deste procedimento citatório aconteceria em um momento próximo.

De acordo com a nova redação de alguns artigos do Código de Processo Civil, as citações devem, prioritariamente, ocorrer de modo eletrônico. Na prática, como funcionará no caso de processo novo?

- A empresa deverá (obrigatoriamente) manter atualizado seu cadastro nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Tributária;
- Será determinada a citação das partes;
- A partir deste momento, as partes serão citadas em até 2 dias através do endereço eletrônico indicado no seu cadastro. Isso ocorrerá em até 45 dias após a propositura da ação;
- Em até 3 dias após o envio da citação, a parte deverá confirmar o recebimento desta. Caso não confirmado, ensejará na citação pelo correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe da secretaria, ou por edital. Neste caso, a empresa citada deverá, na primeira oportunidade, apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada de forma eletrônica; e
- Em caso de ausência de justa causa para a confirmação do recebimento da citação eletrônica, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% do valor da causa.

É preciso lembrar que o CNJ já compartilhou duas Resoluções, sendo uma mais recente, de 2020, em que busca regulamentar essa questão da citação eletrônica. Desde 2016, o CNJ pretende instituir a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, por meio da qual será publicado o Diário de Justiça. Enquanto a Plataforma não é inaugurada, em 2020, o CNJ estabeleceu que as partes deverão, na primeira oportunidade, informar nos autos o seu endereço eletrônico para recebimento de notificações e intimações.

O que temos visto, na prática, é que cada Tribunal está reagindo e trabalhando de uma forma:

- Há Tribunal que não está trabalhando com a citação eletrônica, mas apenas

com intimações eletrônicas de atos processuais que ocorrem no meio do processo;

– Há Tribunais que já estão disponibilizando espaço para cadastro pelas pessoas jurídicas; assim como

– Há Tribunais que estão implementando a citação eletrônica destinando a comunicação para qualquer pessoa da empresa – o que, diga-se, pode representar um prejuízo inestimável, já que estão considerando que qualquer trabalhador da empresa é considerado legítimo para receber citação em nome da pessoa jurídica.

Entretanto, embora o cadastro das pessoas jurídicas públicas e privadas tenha se tornado obrigatório a nível nacional, ainda não há nenhum tipo de sanção prevista àquelas que ainda não o fizeram, até mesmo porque, muitos Tribunais, como visto, ainda estão se adaptando a essa nova realidade. No entanto, alguns magistrados já têm indicado aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça em caso de não indicação de endereço eletrônico para citações e intimações, quando a parte tiver sido provocada para tanto.

O tema está mais avançado, de todo modo, para as pessoas jurídicas. Para pessoas físicas, ainda se aguarda regulamentação do CNJ ou de nova norma legal prevendo maiores detalhes.

Apesar de destrinchado o tema em apreço, a sua constitucionalidade está sendo questionada no STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.005; o debate se dá em função do art. 62 da Constituição Federal, o qual determina que matérias relativas a Direito Processual Civil não podem ser objeto de Medida Provisória.

O que se espera é que, apesar da alta probabilidade desse dispositivo ser julgado inconstitucional, se isso vier a se confirmar, há grandes chances do mesmo regramento retornar para o ordenamento jurídico em um formato legislativo adequado.

Enquanto não há uma padronização do tema, visando facilitar a compreensão, o ZR compartilha o posicionamento dos Tribunais (na esfera cível) sobre o tema:



Autores:



Túlio Zucca

Sócio-Fundador, Túlio é responsável pelas áreas cível e empresarial do ZR. Após sua formação em Direito pela Mackenzie, cursou MBA em Agronegócio pela USP. Mantendo-se em constante atualização, Túlio está cursando Pós-Graduação em Processo Civil pela Mackenzie, e Direito do Agronegócio pela PUC.



Bianca Trevizan

Bianca é formada em direito pela Universidade Estadual de Londrina, é pós-graduanda em Direito Processual Civil pelo Instituto Damásio Educacional. Com domínio da língua inglesa nossa advogada tem experiência nas áreas Cível e Empresarial.

